



Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência

Publicada no DJE n. 194, de 19/10/2011 – p. 5.

RESOLUÇÃO N. 028/2011-PR

Revogada pela Resolução n. 146/2020-TJRO

Dispõe sobre a implantação do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,~~

~~CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para criação e disseminação de meios alternativos de solução de conflitos, visando à celeridade e a efetividade na resolução da demanda;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos na busca de soluções alternativas de resolução de conflitos nas comarcas deste Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO o Processo n. 12434-17.2011;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno em sessão realizada no dia 17/10/2011,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Criar o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, nos termos desta Resolução.~~

~~Art. 2º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos é unidade da Corregedoria-Geral da Justiça, ao qual compete as seguintes atribuições:~~

~~I – desenvolver política judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~II— planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;~~

~~III— atuar na interlocução com órgãos do Poder Judiciário, com instituições de ensino públicas e privadas parceiras, com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Procuradorias e com o Ministério Público;~~

~~IV— planejar a instalação dos Centros Judiciais de Solução de Conflitos, que concentrarão a realização de sessões de conciliação e, eventualmente, mediação;~~

~~V— promover, em conjunto com a Escola da Magistratura do Estado de Rondônia — Emeron, capacitação, treinamento e atualização permanente de servidores e conciliadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;~~

~~VI— deliberar sobre ações relativas à conciliação.~~

~~Art. 3º São membros do Núcleo:~~

~~I— um desembargador, que será seu presidente;~~

~~II— um juiz auxiliar da Presidência;~~

~~III— um juiz auxiliar da Corregedoria;~~

~~IV— um juiz de vara cível;~~

~~V— um juiz de vara criminal;~~

~~VI— um juiz de vara de família;~~

~~VII— um juiz de juizado especial.~~

~~§1º Os juízes citados nos incisos IV a VII serão escolhidos, preferencialmente, dentre juízes da Capital.~~

~~§2º As indicações serão feitas pelo Presidente do Tribunal de Justiça ao Tribunal Pleno.~~

~~Art. 4º O núcleo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Gabinete da Presidência**

~~Art. 5º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade.~~

~~Parágrafo Único. Na ausência do presidente, a sessão será presidida pelo juiz mais antigo.~~

~~Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Velho, 18 de outubro de 2011.~~

~~**(a) Desembargador Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes**~~